**PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA REINCIDÊNCIA COMO AGRAVANTE PENAL. TEMA 114 DO STF. AGRAVANTE COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI. AÇÃO REVISIONAL INADMITIDA.**

**1. A tese de inconstitucionalidade da agravante da reincidência não configura hipótese processual de admissão da revisão criminal. Inteligência do artigo 621, do Código de Processo Penal.**

**2. Revisão criminal não admitida.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de pedido de revisão criminal ajuizado por Valdecir Saturnino Flor Junior, tendo como objeto sentença que o condenou, pelo crime do artigo 157, § 2º, incisos I e II, 3 (três) vezes na forma consumada e 1 (uma), tentada, à pena de 22 (vinte e dois) anos e 1 (um) mês de reclusão (evento 312.1 – autos de origem).

Sustenta o requerente, em apertada síntese, a inconstitucionalidade da agravante da reincidência, advogando sua retirada da composição da pena intermediária, no cálculo da dosimetria (evento 29.1)

Opinou a Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e não provimento do pedido (evento 32.1).

É o necessário relato.

**II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Cinge-se o objeto da demanda à pretensão de declaração de inconstitucionalidade da implicação da reincidência na composição quantitativa da pena e consequente exclusão da agravação da pena que lhe foi imposta.

O pleito, contudo, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de admissão da revisão criminal, previstas no artigo 621, do Código de Processo Penal.

Sobre o tema, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu, em caso idêntico, pela inadmissibilidade de revisão criminal com pedido de revisão de dosimetria penal a partir de declaração de inconstitucionalidade da reincidência.

Eis a ementa do referido precedente:

REVISÃO CRIMINAL. ROUBO E ESTUPRO. TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INSTITUTO DA REINCIDÊNCIA. DUPLA VALORAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NON BIS IN IDEM AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS E REITERAÇÃO DE PEDIDOS. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 621 E 622 DO CPP. NÃO PREENCHIMENTO. AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE. (TJPR - 5ª C. Criminal - 0001819-87.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - J. 09.05.2019).

Ainda que se cogite a hipótese de contrariedade da condenação a texto expresso de lei, a tese de inconstitucionalidade aventada encontra amparo em minoritária posição doutrinária. A tese de inconstitucionalidade da reincidência, portanto, deriva de arranjo hermenêutico, fundamentado, sobretudo, em criminologia crítica.

A questão, conduto, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, que, no Tema 114, reconheceu a compatibilidade do instituto da reincidência com a ordem constitucional vigente.

AGRAVANTE – REINCIDÊNCIA – CONSTITUCIONALIDADE – Surge harmônico com a Constituição Federal o inciso I do artigo 61 do Código Penal, no que prevê, como agravante, a reincidência. (RE 453000, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 04-04-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-194 DIVULG 02-10-2013 PUBLIC 03-10-2013).

Nessas condições, o não conhecimento do feito releva-se impositivo.

II.II – DA CONCLUSÃO

Pela conjugação das premissas deduzidas, a conclusão a ser adota consiste em não admitir a revisão criminal.

É como voto.

**III – DECISÃO**